

PROJETO DE LEI

Nº 245/2013

LEI Nº 10.597

AUTÓGRAFO Nº 219/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a concessão administrativa de uso, a título one-

roso, mediante licitação, para exploração de quiosque para loja de sou-

venir no Zoológico Municipal e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 28 de Junho de 2013.

PL nº 245/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX-48 /2013  
Processo nº 9.030/2009

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM

01 JUL 2013

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para a concessão administrativa, a título oneroso, mediante licitação na modalidade concorrência pública, o uso para exploração de quiosque para loja de souvenir no Zoológico Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A concessão administrativa de uso de área no Zoológico Municipal possibilitará a instalação e exploração de quiosque contendo loja de souvenir e permitirá a venda de todo tipo de camisetas, chaveiros, adesivos, pôsteres ou cartazes, selos, pilhas, brinquedos, lápis, canetas, cartões postais e outros produtos e serviços que venham a ser reivindicados e autorizados pela Administração Pública deste Município.

Deve-se ressaltar que todo grande zoológico do Brasil e do mundo possui loja desse tipo para atender os visitantes. Ademais, muitos desses visitantes do Zoológico de Sorocaba lamentam junto aos administradores e funcionários a inexistência de loja de souvenir naquele local.

O instituto jurídico mais adequado para essa autorização é a concessão administrativa em cumprimento ao artigo 113, §1º da Lei de Organização deste Município.

Desse modo, estando plenamente justificada a presente proposição, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Quiosque no zoológico

PROTUBILA BERAL

01-JUL-2013-14:09-125532-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 245/2013

(Dispõe sobre a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração de quiosque para loja de souvenir no Zoológico Municipal e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder administrativamente, a título oneroso, mediante licitação na modalidade concorrência pública, o uso para exploração de quiosque para loja de souvenir no Zoológico Municipal.

Art. 2º O prazo da concessão deverá ser definido no edital de licitação, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 3º A concessão administrativa será outorgada somente a pessoa jurídica legalmente constituída, em cujo objeto social esteja incluído a atividade definida no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Do edital de licitação, além de exigências previstas na legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pela Prefeitura, deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações da concessionária:

- I - não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no artigo 1º desta Lei;
- II - não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, a que título for;
- III - adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento da atividade prevista no artigo 1º desta Lei, em consonância com as determinações constantes do edital de licitação;
- IV - apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, o projeto e memorial das adequações da área objeto da concessão, a qual deverá atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital;
- V - zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;
- VI - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta lei, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como com eventuais taxas e tarifas;
- VII - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários, a terceiros e ao patrimônio natural, científico, histórico, cultural e paisagístico do Zoológico Municipal, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade.

Art. 5º Todas as benfeitorias realizadas para a exploração de quiosque para loja de souvenir, objeto da concessão administrativa para o uso constante no artigo 1º desta lei ficarão, de imediato, incorporadas à área afetada ao Zoológico Municipal de Sorocaba, de pleno direito.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

Art. 6º A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de concessão.

Art. 7º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 8º A extinção ou dissolução da empresa concessionária, a alteração do destino da área, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão sua automática rescisão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

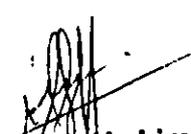
01 de julho de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

04/07/13

Div. Expediente

Recebido em 05/07/13

  
**Suellen Scura de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 245/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração de quiosque para loja de souvenir no Zoológico Municipal e dá outras providências.

Fica o Poder Executivo autorizado a conceder administrativamente a título oneroso, mediante licitação na modalidade concorrência pública, o uso para exploração de quiosque para loja de souvenir no Zoológico Municipal (Art. 1º); o prazo da concessão deverá ser definido no edital de licitação (Art. 2º); a concessão administrativa será outorgada somente a pessoa jurídica legalmente constituída, em cujo objeto esteja incluído a atividade (Art. 3º); do Edital de licitação, além de exigências previstas na legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pela PMS, deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações da concessionária: não



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

utilizar a área para fins diversos de estabelecido em Lei; não ceder, no todo ou em parte, a área da concessão a terceiro, a que título for; adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento da atividade, em consonância com as determinações constantes no Edital; apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos da PMS, o projeto e memorial das adequações da área objeto da concessão; zelar pela limpeza e conservação da área; arcar com todas as despesas decorrentes da concessão; responder a todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários, a terceiros e ao patrimônio natural, científico, histórico, cultural e paisagístico do Zoológico (Art. 4º); todas as benfeitorias realizadas para a exploração de quiosque para loja de souvenir, objeto da concessão ficarão de imediato, incorporadas à área afetada pelo Zoológico (Art. 5º); a PMS terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei e no instrumento de concessão (Art. 6º); a PMS não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária (Art. 7º); a extinção ou dissolução da empresa concessionária, a alteração do destino da área, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estatuídas na Lei ou no contrato, implicarão sua automática rescisão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessária, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização (Art. 8º); cláusula de despesa (Art. 9º); vigência da Lei (Art. 10).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Conforme se constata este PL tem por objeto normatizar sobre concessão administrativa de uso de quiosque no Zoológico Municipal, ou seja, dispõe sobre concessão administrativa de bem público de uso especial, a qual é estabelecida na LOM nos termos seguintes:

### CAPÍTULO VI

#### DOS BENS MUNICIPAIS

*Art. 108. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao município, cabendo ao Prefeito Municipal a sua administração, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços:*

*Art. 113. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.*

*§ 1º. A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse relevante, devidamente justificado. (g.n.)*

0x



# Câmara Municipal de Sorocaba

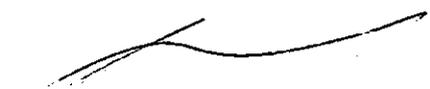
Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Verifica-se que este PL encontra respaldo no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

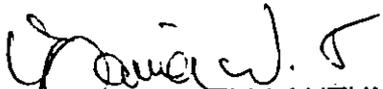
É o parecer.

Sorocaba, 10 de julho de 2.013.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



89

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 245/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração de quiosque para loja de souvenir no Zoológico Municipal e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 1º de agosto de 2013.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 245/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração de quiosque para loja de souvenir no Zoológico Municipal e dá outras providências".

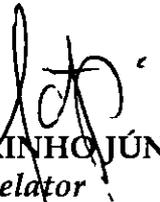
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/08).

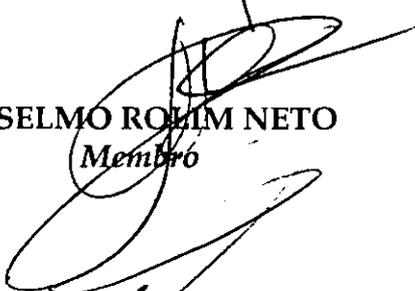
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

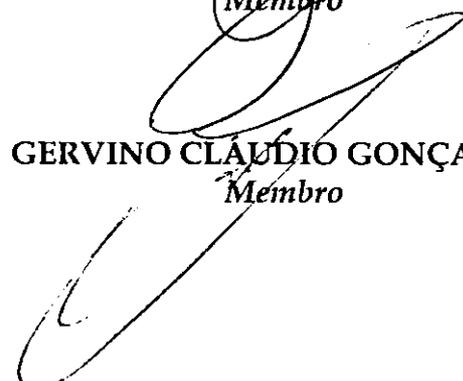
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a propositura encontra respaldo no art. 108 e 113, § 1º da Lei Orgânica do Município de Sorocaba (LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 05 de agosto de 2013.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente-Relator*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*

  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 245/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração de quiosque para loja de souvenir no Zoológico Municipal e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C..06 de agosto de 2013.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*



Proj. de Lei nº 245/13

Dispõe sobre concessão de uso a título oneroso, mediante licitação, para exploração de atividade pária de souvenir no Zoológico Municipal e de outras parquias

Artigo 3º primeira e ter a seguinte redação:

Art. 3º - A concessão administrativa será outorgada somente a pessoa jurídica ou firma individual portadora de C.N.P.J., em cujo objeto social esteja incluído a atividade definida no art. 10 desta lei.

- INCISOS I
- II
- III
- IV
- V
- VI
- VIII
- VIII -

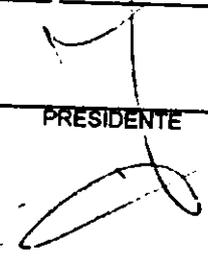
esta concessão será a até duas empresas.

S/S. 6/8/13

Handwritten signature

**APRESENTADA EMENDA** *SO. 44/2013*  
**VOLTA ÀS COMISSÕES**

EM 06 / 08 / 2013

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*- cont. 14 / caso*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 245/2013.

Nada a opor sob o aspecto legal.

Entretanto, salientamos que não existem incisos no art. 3º do PL, devendo o inciso VIII sugerido ser grafado como parágrafo único, pela Comissão de Redação.

S/C., 07 de agosto de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente - Relator*

ANSELMO RICHIM NETO  
*Membro*

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

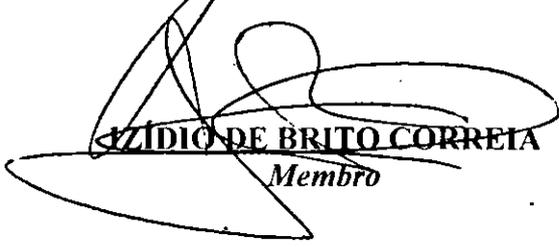
**SOBRE:** a Emenda 01 ao Projeto de Lei n. 245/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração de quiosque para loja de souvenir no Zoológico Municipal e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de agosto de 2013.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SO. 51/2013

APROVADO  REJEITADO  Bem como a  
EM 03 / 09 / 2013 emenda 1

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO. 52/2013

APROVADO  REJEITADO  Bem como  
EM 05 / 09 / 2013 a emenda  
n.º 1/C. P.  
da E.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 245/2013

**SOBRE: Dispõe sobre a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração de quiosque para loja de souvenir no Zoológico Municipal e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder administrativamente, a título oneroso, mediante licitação na modalidade concorrência pública, o uso para exploração de quiosque para loja de souvenir no Zoológico Municipal.

Art. 2º O prazo da concessão deverá ser definido no edital de licitação, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 3º A concessão administrativa será outorgada somente a pessoa jurídica ou firma individual portadora de CNPJ, em cujo objeto social esteja incluído a atividade definida no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Do edital de licitação, além de exigências previstas na legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pela Prefeitura, deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações da concessionária:

I - não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no art. 1º desta Lei;

II - não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, a que título for;

III - adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento da atividade prevista no art. 1º desta Lei, em consonância com as determinações constantes do edital de licitação;

IV - apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, o projeto e memorial das adequações da área objeto da concessão, a qual deverá atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital;

V - zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;

VI - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta Lei, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como com eventuais taxas e tarifas;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

Nº

VII - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários, a terceiros e ao patrimônio natural, científico, histórico, cultural e paisagístico do Zoológico Municipal, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade;

VIII – esta concessão será de até duas empresas.

Art. 5º Todas as benfeitorias realizadas para a exploração de quiosque para loja de souvenir, objeto da concessão administrativa para o uso constante no art. 1º desta Lei ficarão, de imediato, incorporadas à área afetada ao Zoológico Municipal de Sorocaba, de pleno direito.

Art. 6º A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de concessão.

Art. 7º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 8º A extinção ou dissolução da empresa concessionária, a alteração do destino da área, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão sua automática rescisão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 06 de setembro de 2013.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**RODRIGO MABANHATO**  
*Membro*

Rosa/



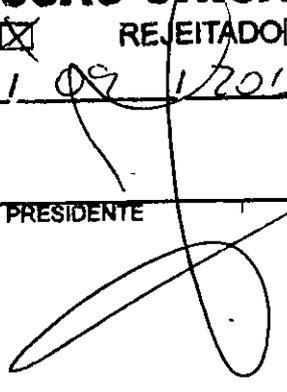
Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.

**DISCUSSÃO ÚNICA** SO.56/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 19 / 10 / 2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1367

Sorocaba, 19 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 217, 218 e 219/2013, aos Projetos de Lei nºs 306/2012, 190 e 245/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO N° 219/2013

N°

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2013

**Dispõe sobre a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração de quiosque para loja de souvenir no Zoológico Municipal e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI N° 245/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder administrativamente, a título oneroso, mediante licitação na modalidade concorrência pública, o uso para exploração de quiosque para loja de souvenir no Zoológico Municipal.

Art. 2° O prazo da concessão deverá ser definido no edital de licitação, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 3° A concessão administrativa será outorgada somente a pessoa jurídica ou firma individual portadora de CNPJ, em cujo objeto social esteja incluído a atividade definida no art. 1° desta Lei.

Art. 4° Do edital de licitação, além de exigências previstas na legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pela Prefeitura, deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações da concessionária:

I - não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no art. 1° desta Lei;

II - não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, a que título for;

III - adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento da atividade prevista no art. 1° desta Lei, em consonância com as determinações constantes do edital de licitação;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

IV - apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, o projeto e memorial das adequações da área objeto da concessão, a qual deverá atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital;

V - zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;

VI - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta Lei, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como com eventuais taxas e tarifas;

VII - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários, a terceiros e ao patrimônio natural, científico, histórico, cultural e paisagístico do Zoológico Municipal, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade;

VIII – esta concessão será de até duas empresas.

Art. 5º Todas as benfeitorias realizadas para a exploração de quiosque para loja de souvenir, objeto da concessão administrativa para o uso constante no art. 1º desta Lei ficarão, de imediato, incorporadas à área afetada ao Zoológico Municipal de Sorocaba, de pleno direito.

Art. 6º A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de concessão.

Art. 7º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 8º A extinção ou dissolução da empresa concessionária, a alteração do destino da área, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão sua automática rescisão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## “MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE OUTUBRO DE 2013 / Nº 1.605 FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 8.030/2009)  
LEI Nº 10.597, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013.

(Dispõe sobre a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração de quiosque para loja de souvenir no Zoológico Municipal e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 245/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder administrativamente, a título oneroso, mediante licitação na modalidade concorrência pública, o uso para exploração de quiosque para loja de souvenir no Zoológico Municipal.

Art. 2º O prazo da concessão deverá ser definido no edital de licitação, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 3º A concessão administrativa será outorgada somente a pessoa jurídica ou firma individual portadora de CNPJ, em cujo objeto social esteja incluído a atividade definida no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Do edital de licitação, além de exigências previstas na legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pela Prefeitura, deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações da concessionária:

- I - não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no art. 1º desta Lei;
- II - não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, a que título for;
- III - adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento da atividade prevista no art. 1º desta Lei, em consonância com as determinações constantes do edital de licitação;
- IV - apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, o projeto e memorial das adequações de área objeto da concessão, a qual deverá atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital;
- V - zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;
- VI - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta Lei, inclusive as relativas à lavatura e registro do competente instrumento, bem como com eventuais taxas e tarifas;
- VII - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários, a terceiros e ao patrimônio natural, científico, histórico, cultural e paisagístico do Zoológico Municipal, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade;
- VIII - esta concessão será de até duas Empresas.

Art. 5º Todas as benfeitorias realizadas para a exploração de quiosque

para loja de souvenir, objeto da concessão administrativa para o uso constante no art. 1º desta Lei ficarão, de imediato, incorporadas à área afetada ao Zoológico Municipal de Sorocaba, de pleno direito.

Art. 6º A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de concessão.

Lei nº 10.597, de 9/10/2013 – fls. 2.

Art. 7º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 8º A extinção ou dissolução da empresa concessionária, a alteração do destino da área, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estabelecidas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão sua automática rescisão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Outubro de 2013, 359ª da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**ANESIO APARECIDO LIMA**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE OUTUBRO DE 2013 / Nº 1.605

FOLHA 2 DE 2

Lei nº 10.597, de 9/10/2013 – fls. 3.

Sorocaba, 23 de Junho de 2013.

SEJ-DCAO-PL-EX-48/2013  
Processo nº 9.030/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Cúlcnda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para a concessão administrativa, a título oneroso, mediante licitação na modalidade concorrência pública, o uso para exploração de quiosque para loja de souvenir no Zoológico Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A concessão administrativa de uso de área no Zoológico Municipal possibilitará a instalação o exploração de quiosque contendo loja de souvenir e permitirá a venda de todo tipo de camisetas, chaveiros, adesivos, pôsteres ou cartazes, selos, pilhas, brinquedos, lápis, canetas, cartões postais e outros produtos e serviços que venham a ser reivindicados e autorizados pela Administração Pública deste Município.

Deve-se ressaltar que todo grande zoológico do Brasil e do mundo possui loja desse tipo para atender os visitantes. Ademais, muitos desses visitantes do Zoológico de Sorocaba lamentam junto aos administradores e funcionários a inexistência de loja de souvenir naquele local.

O instituto jurídico mais adequado para essa autorização é a concessão administrativa em cumprimento ao artigo 113, §1º da Lei de Organização deste Município.

Desse modo, estando plenamente justificada a presente proposição, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS FARNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Pl. Quiosque no zoológico

EX-2013-0011 102 100 100 100 100 100

UNIDADE DE TRIBUTAÇÃO FISCAL





(Processo nº 9.030/2009)

LEI Nº 10.597, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013.

(Dispõe sobre a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração de quiosque para loja de souvenir no Zoológico Municipal e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 245/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder administrativamente, a título oneroso, mediante licitação na modalidade concorrência pública, o uso para exploração de quiosque para loja de souvenir no Zoológico Municipal.

Art. 2º O prazo da concessão deverá ser definido no edital de licitação, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas.

Art. 3º A concessão administrativa será outorgada somente a pessoa jurídica ou firma individual portadora de CNPJ, em cujo objeto social esteja incluído a atividade definida no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Do edital de licitação, além de exigências previstas na legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pela Prefeitura, deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações da concessionária:

I - não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no art. 1º desta Lei;

II - não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, a que título for;

III - adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento da atividade prevista no art. 1º desta Lei, em consonância com as determinações constantes do edital de licitação;

IV - apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, o projeto e memorial das adequações da área objeto da concessão, a qual deverá atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital;

V - zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;

VI - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta Lei, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como com eventuais taxas e tarifas;

VII - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários, a terceiros e ao patrimônio natural, científico, histórico, cultural e paisagístico do Zoológico Municipal, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade;

VIII - esta concessão será de até duas Empresas.

Art. 5º Todas as benfeitorias realizadas para a exploração de quiosque para loja de souvenir, objeto da concessão administrativa para o uso constante no art. 1º desta Lei ficarão, de imediato, incorporadas à área afetada ao Zoológico Municipal de Sorocaba, de pleno direito.

Art. 6º A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de concessão.



Lei nº 10.597, de 9/10/2013 – fls. 2.

Art. 7º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

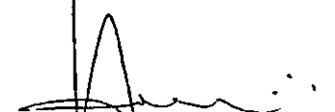
Art. 8º A extinção ou dissolução da empresa concessionária, a alteração do destino da área, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão sua automática rescisão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 9 de Outubro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.597, de 9/10/2013 – fls. 3.

Sorocaba, 28 de Junho de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-48/2013  
Processo nº 9.030/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para a concessão administrativa, a título oneroso, mediante licitação na modalidade concorrência pública, o uso para exploração de quiosque para loja de souvenir no Zoológico Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A concessão administrativa de uso de área no Zoológico Municipal possibilitará a instalação e exploração de quiosque contendo loja de souvenir e permitirá a venda de todo tipo de camisetas, chaveiros, adesivos, pôsteres ou cartazes, selos, pilhas, brinquedos, lápis, canetas, cartões postais e outros produtos e serviços que venham a ser reivindicados e autorizados pela Administração Pública deste Município.

Deve-se ressaltar que todo grande zoológico do Brasil e do mundo possui loja desse tipo para atender os visitantes. Ademais, muitos desses visitantes do Zoológico de Sorocaba lamentam junto aos administradores e funcionários a inexistência de loja de souvenir naquele local.

O instituto jurídico mais adequado para essa autorização é a concessão administrativa em cumprimento ao artigo 113, §1º da Lei de Organização deste Município.

Desse modo, estando plenamente justificada a presente proposição, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares no sentido de transformar o presente Projeto em Lei, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Quiosque no zoológico

01-04-2013 14:09:12 5533-2/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

